



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Direção de Apoio às Comissões	CSST
Nº Único <u>21021803</u>	
Entrada/Saída nº <u>186</u>	Data <u>26/08/11</u>

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

sua referência

sua comunicação de

nossa referência

data

HG-136-11

17 de Agosto de 2011

assunto

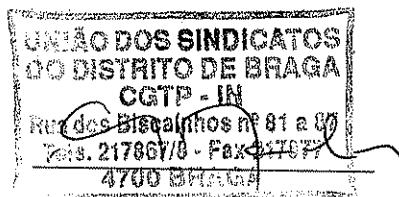
mensagem

Pareceres aos Projectos
de Lei n.ºs 1/XII/1^a, 2/XII/1^a
e 3/XII/1^a

Vimos por este meio, proceder à entrega dos pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 1/XII/1.^a – Combate aos “falsos recibos verdes” convertendo-os em contratos efectivos; Projecto de Lei n.º 2/XII/1.^a – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade; e Projecto de Lei n.º 3/XII/1.^a – Combater a precariedade e os falsos recibos verdes.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado



Em anexo: 55 pareceres Projecto de Lei n.º 1/XII/1.^a
55 pareceres Projecto de Lei n.º 2/XII/1.^a
51 pareceres Projecto de Lei n.º 3/XII/1.^a

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA TEVIZ-TEXTIL VISEUCA, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico genal@texteisminho-egfp.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 16 de Agosto 2014

Assinatura José Glória Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA E.D.O.O PORTUGUESA - FÁBRIKA
DE MEIAS, LDA

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteiminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2014

Assinatura Jose Avileia Coimbra Mendes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA MATERIA - AENABAMENTOS
TEXTILS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMÓES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteirinho-egtb.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 12 de Agosto 2011

Assinatura José Joaquim Soárez da Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.º)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA TEXTIL DO AVE, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gzaal@textileminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.º, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:
Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 11 de Agosto 2011

Assinatura Graça Patrício Braga

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.º)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA TEXTIL MANUEL GONÇALVES, SA

Morada ou Sede:

RUA DE CAMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@textilminho-egf.pt

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.º, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura Silvana Henle Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

ENTRESSÃO SINDICAL DA FERSONI - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gesal@texteirmino - egth. com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 de Agosto 2011

Assinatura Fátima Conceição Basto Belo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.º)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA RIOPELE - TEXTÉIS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE CHAMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteisminho-egta.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura Jose Guijo e Silveira

Presidente da Comissão Sindical

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA FÍTOR- COMPANHIA
PORTUGUESA DE TEXTIL, S.A.

Morada ou Sede:

Ajidos

Local VILA NOVA DE FAMALICÃO

Código Postal 4761-918

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 11 de Agosto 2011

Assinatura Fernando M. Faria

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA FITOR - COMPANHIA PORTUGUESA
DE TEXTÉIS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteiminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e (g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 11 de Agosto de 2014

Assinatura Eduardo Manoel Furtado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA JAMEIRINHO - INDÚSTRIA TEXTIL SA

Morada ou Sede:

RUA DE CAMOES N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@textejamminho-egtp.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura António Henrique Pereira Alves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA COISAS DO ALGODÃO -
CONFECCOES, LDA

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-342

Endereço Electrónico geral@texteirmino-egtb.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 12 de Agosto 2011

Assinatura Juditeinha Pereira de Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA S.M.B.M. - COMÉRCIO E
INDUSTRIA TEXTIL, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gjal@textilminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 20 de Agosto de 2001

Assinatura Júlio Jorge Ferreira da Costa Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONSELHO SINDICAL DA ANTÓNIO DE ALMEIDA E FILHOS - TEXTÉIS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMÓES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810 - 442

Endereço Electrónico gosef@texteisminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 12 de Agosto 2011

Assinatura João Machado Machado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO TEXTIL DO TINHO E TRAS-OS-MONTES

Morada ou Sede:

RUA DE CAROÉS, 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gesaf@textiltextil - egtb.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 12 de AGOSTO de 2011

Assinatura António Ferreira da Costa
Françisco Luís Emanuel da Silva Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EDELIMA - INDUSTRIAS TEXTILS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810 - 442

Endereço Electrónico gesel@texteirinhos-egth.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 8 de Agosto de 2011

Assinatura Francisco Manuel da Silva Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.º)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representantes dos trabalhadores de Segurança, Saúde no Trabalho da Empresa Continental MABOR.

Morada ou Sede:

Rua Adelino Leitão, 330 Apartado 5028.

Local:

Lousado V. N. Famalicão

Código Postal:

4760-606 Lousado V.N.F.

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 12 Agosto 2011

Assinatura António Soeiro Ribeiro



(a) Representantes dos trabalhadores de Segurança, Saúde no Trabalho da Empresa Continental MABOR.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONSELHO SINDICAL DA EMPRESA
ASTROL - ALTA METALURGICA, SA

Morada ou Sede:

RUA PONTE D'AGÓS

Local Braga

Código Postal 4801-909 GOIARES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

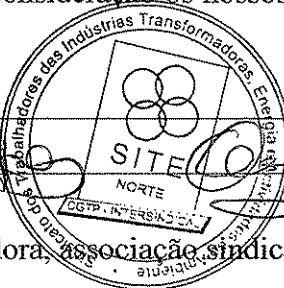
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09/08/2016

Assinatura Luis José Lopes



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

OS TRABALHADORES DA EMPRESA

COTELANIAS JOTTA, LDA

Morada ou Sede:

RUA INDUSTRIAL DA GANDRA L 5 LUGAR S MARTINHO

Local BARCO GUIMARÃES

Código Postal 4805-17 BARCO GUIMARÃES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09/08/2011

Assinatura JOÃO ALBUQUERQUE, CARLOS ALBEDO, NEMÉGOS COSTA, DOMINGOS RIBEIRO



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA

MANUEL RACHADO S CDA

Morada ou Sede:

RUA SANTA EULÁLIA N.º 1709

Local FERRENTÓES

Código Postal 4801-909 GUIAMARAEZ

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

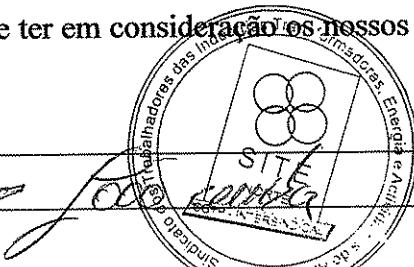
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 08/08/2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Bruno José Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Elétrica

Morada ou Sede:

Ave. da Salgueira 900 Cláudio Porto

Local São Cláudio Porto

Código Postal 4805-000

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

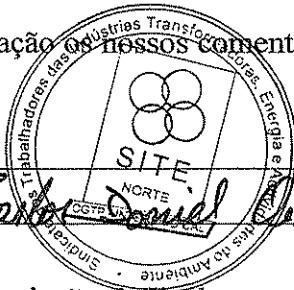
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data _____

Assinatura José Nuno Góes / Carlos Daniel Oliveira Rondon



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.º)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DOS TRABALHADORES DA DRÁFIL

Morada ou Sede:

Rua SANTA CECILIA N.º 1709

Local FERREIRAS

Código Postal 4800-909 GUIAIARES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.º, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10/08/2011

Assinatura Carlos Manuel Ribeiro Rocha Francisco Soe



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

M. Trabalhadores empregados Maria Rosário Herlihos

Morada ou Sede:

Rua da Solançal

Local São Mamede de Infesta

Código Postal 4805-170

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10/08/2011

Assinatura Maria Rosário Herlihos



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE NORTE GUIMARÃES

Morada ou Sede:

R. FEIREIRA DE CASTRO 625 RC

Local GUIMARÃES

Código Postal 4800

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

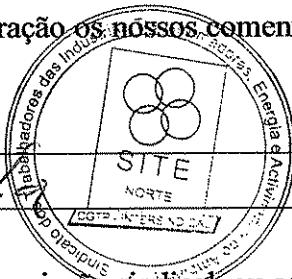
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 08/08/2011

Assinatura Pedro Martins da Cunha



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DOS TRABALHADORES DA EMPRESA
FERREIRA E SILVA, LDA

Morada ou Sede:

Rua S. MARTINHO, LT 4 - ZONA IND. GRANDUA

Local BARCO GUIARADES

Código Postal 4805-017 BARCO GUIARADES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09/08/2011

Assinatura Fernando António do Silveira



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONJUNTO DE TRABALHADORES DA EMPRESA

ANTONIO - ALFA MIGALHOES CAVIECA, SA

Morada ou Sede:

RUA PONTILHÓES

Local B.R. 10

Código Postal 6801 - 909 GUARAJÉS

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

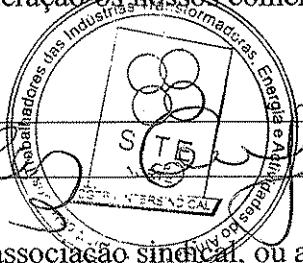
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09/10/2011

Assinatura José Lobo



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representantes de Segurança Saúde no trabalho da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

Morada ou Sede:

AVENIDA DA INDÚSTRIA, 380/382, BRAGADELA

Local:

RIBEIRÃO Vila Nova de Famalicão

Código Postal:

4760-706 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura

Paulo António Vieira de Sousa Fernandes



(a) Representantes de Segurança Saúde no trabalho da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

Morada ou Sede:

AVENIDA DA INDÚSTRIA, 380/382, BRAGADELA

Local:

RIBEIRÃO Vila Nova de Famalicão

Código Postal:

4760-706VILA NOVA DE FAMALICÃO

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

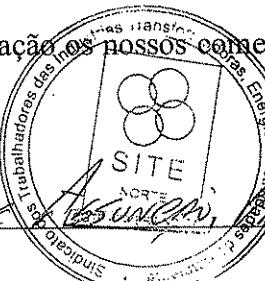
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura



(a) Comissão Sindical da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical Sindical da Empresa Leica.

Morada ou Sede:

Local: Fábrica Leica

Código Postal:

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

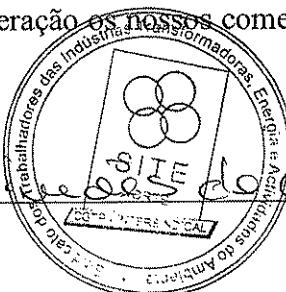
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura Elvira Grazinha Sá



(a) Comissão Intersindical Sindical da Empresa Leica.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade:

Comissão Sindical da ICC-Industria e Comércio de Calçado, Lda.

Morada ou Sede:

Sol - Pinheiro

Local: Guimarães

Código Postal: 4810-718 Guimarães

Endereço Electrónico:

Contributo:

A Comissão Sindical da ICC subscreve na integra o parecer da CGTP-IN que juntamos em anexo.

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Guimarães, 8 de Agosto de 2011

A Comissão Sindical,

Miguel Santo Lobo

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade:

Comissão Sindical da Kyaia-Fortunato O. Frederico & Ca., Lda.

Morada ou Sede:

Rua 24 de Junho, 453-Penselo

Local: Guimarães

Código Postal: 4800-128 Guimarães

Endereço Electrónico:

Contributo:

A Comissão Sindical da Kyaia subscreve na integra o parecer da CTP-IN que juntamos em anexo.

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

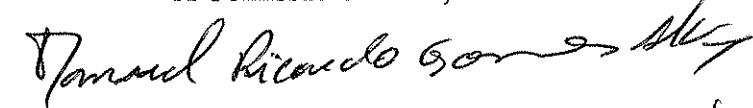
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

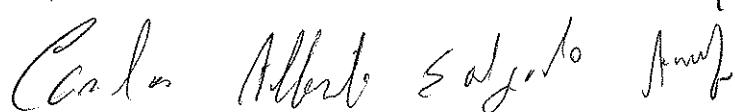
Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Guimarães, 8 de Agosto de 2011

A Comissão Sindical,





APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade:

Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes

Morada ou Sede:

Rua Camilo Castelo Branco, BL. 4 R/C

Local: Guimarães

Código Postal: 4810-435 Guimarães

Endereço Electrónico: sindicatocalcado Hotmail.com

Contributo:

O Sindicato do Calçado subscreve na integra o parecer da CGTP-IN que juntamos em anexo.

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Guimarães, 9 de Agosto de 2011

José Guimarães, Coordenador do Sindicato do Calçado do Minho e Trás-os-Montes,



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS (DIR. MST, BRAGA)

Morada ou Sede:

C.C. S. VICENTE

Local S. VICENTE

Código Postal BRAGA

Endereço Electrónico ST_BRAGA@GMAIL.COM

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 9 AGOSTO 2011

Assinatura [Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte

Morada ou Sede:

Largo Sonhos dos Aflitos n.º 2 2º Esq.

Local Braga

Código Postal 4710-261

Endereço Electrónico geral.braga@STFPN.PT

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 9 de Agosto de 2011

Assinatura Orlando Sergio M. Monteiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Piso de Braga - Parque

Morada ou Sede:

Quinta das Lourejadas

Local S. Victor - Braga

Código Postal 4710-427

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 8/8/11

CEESP - DELEGAÇÃO DE BRAGA

Assinatura Felicidade dos Serviços Sociais

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ECONOMIA SERVIÇOS INDUSTRIAS

Rua dos Biscoinhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga
Telefone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 877

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindicatual do Centro Social e Paroquial de Ferreiros

Morada ou Sede:

Rua do Centro Social e Paroquial de Ferreiros

Local Ferreiros

Código Postal 4705-335 - Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data Orto (8) de Agosto 2001 - DELIMITAÇÃO DE BRAGA

Assinatura Maria Antónia Gonçalves SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Rua dos Biscainhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga
Telefone 253 217 867 / 81, Fax 253 217 868

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Continente de Braga

Morada ou Sede:

Avenida Robert Smith, Fazão, Braga

Local BRAGA

Código Postal 4710 - 111

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 8 de Agosto de 2011

Assinatura Ribeiro de Freitas de Freitas

ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE PORTUGAL
Rua dos Biscainhos, 81 / 67 - 4700-415 Braga
Teléfone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 817

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Com. CPO SINDICAL DO INTERMARCHÉ DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Morada ou Sede:

CALCOWAYRO - V.N.F.

Local V.N. FAMALICÃO.

Código Postal 4760-384

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 8-8-11

CRESP - INTERESSADO DA BESICA

Assinatura Bruno Ribeiro Mendes Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

DE SERVIÇOS E INDUSTRIAS DE PORTUGAL

Rua dos Biscoinhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga
Telefone 253-217-857

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Ascendi

Morada ou Sede:

Rua Antero de Quental - 38 Edifício Novo

Local Freixo

Código Postal 4455- 586 Penafiel

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 2011-08-08

Assinatura Ricardo Teixeira
CRPF - DELEGACAO DE BRAGA
COMISSAO DE TRABALHADORES DO COMERCIO
ESCRITORIOS E SERVICOS DE PORTUGAL

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Dirigente Regional de Braga - CESP

Morada ou Sede:

Rua dos Biscoitos - 31/87 - Braga

Local Braga

Código Postal 4700 - 415 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

CESP - DELEGACAO DE BRAGA

Data 08 de Agosto de 2006 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADORES DE PORTUGAL

Assinatura Hélio José da Cunha

Rua dos Biscoitos, 31/87 - 4700-415 Braga
Telefone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 877

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empres - Clínica de
S. Tecla - Braga

Morada ou Sede:

Rua Dr. Francisco Duarte nº 120 S. Victor

Local Braga

Código Postal 4700 -

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

CTCP - DELEGAÇÃO DE BRAGA

Data 08-08-2011

UNICOATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO,

ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Assinatura Ana Adelinda Barros Pereira Agueda

Rua dos Biscainhos, 81787 - 4700-415 Braga
Telefone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 877

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical da AKRO cost & carry S.A.

Morada ou Sede:

Lisboa

Local Braga

Código Postal 4710-000 ADAS A

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

CBGP - DELEGACAO DE LISBOA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO
SERVIÇOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Rua das Escolas, 11/87 - 4700-416 Braga
Telefone 253 217 877 / 8 Fax 253 217 877

Data oito de Agosto de 2004
Assinatura Jean Paulo da Silveira
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Coordenação das CT's do distrito de Beja

Morada ou Sede:

Rua dos Biscoinhos 81 a 87

Local Beja

Código Postal 7710 - 415

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 08 Agosto de 2011

Assinatura Maria José Coit

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Morada ou Sede:

Rua dos Biscaínhos, 81/87

Local: Sé

Código Postal: 4700-415 Braga

Endereço Electrónico: usbraga@gmail.com

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 16 - 8 - 11

Assinatura Domingos Vilela Alencar

Fernando Damião Ribeiro Botafogos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de SST da FETIST Componentes Lda

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto Ferreiros

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

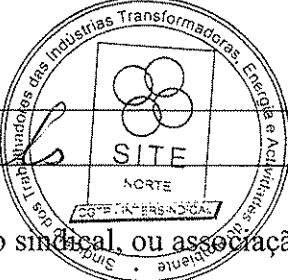
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 Agosto de 2011

Assinatura Pedro Fernando Gólio Braga



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical da FEHSt Componentes Lda

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto Ferreiros

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

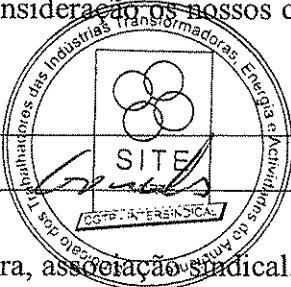
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura José Domingos Carvalho



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da FEHST Componentes Lda.

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto Ferreiros

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

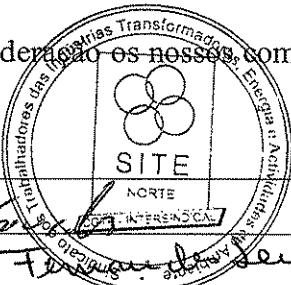
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura José António Carlos Gomes
José António Barbosa Fernandes Senelé



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Dirreccão Regional de Beira do Sítio - Norte - Sindicato
dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, químicas, farmaceúticas, energéticas, gráficas, celulares e Imprensa

Morada ou Sede:

Rua dos Biscainhos 81 a 87

Local Beira -

Código Postal 4710 - 415

Endereço Electrónico beira@site-norte.pt

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 08 Agosto de 2011

Assinatura Maria José Costa
Luisa Daniel Pereira Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores da fábrica

Morada ou Sede:

Estúdio Nacional 101

Local Nogueira Braga

Código Postal 115 - 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 08 de Agosto de 2011

Assinatura Joaquim Vieira Soeiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Yeda

Morada ou Sede:

Est. da Nacional 101

Local Nogueira Braga

Código Postal 115 - 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

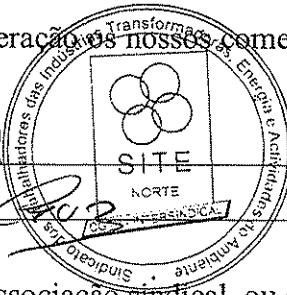
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura Carlos Henrique Costa



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindicatual de Albergaria

Morada ou Sede:

Lugar Alagoa

Local Este S. Mamede

Código Postal 4711-910 Beja

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura Manuel Fernando Gómez



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Segurança e Saúde no trabalho
de Bosch em Clústimo

Morada ou Sede:

(Rua Max Grundig) Rua Cidade do Porto

Local Ferreiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

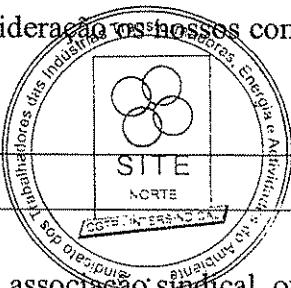
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 11 de Agosto de 2011

Assinatura Hélio Jaquez



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores da Bosch em Portugal

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto

Local Ferreiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura Maria Monteiro de Oliveira
Maria José Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical da Bosch car eletronička

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto

Local Felmeiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º, sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

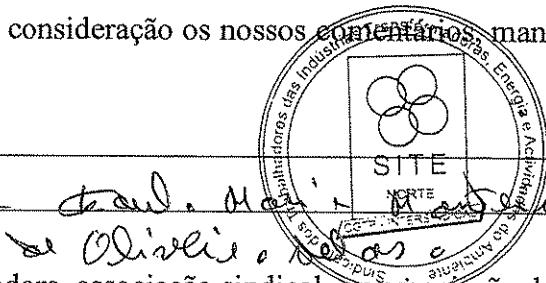
Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura Maria José Costa da Cunha Monteiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical da Empresa Continental Mabor.

Morada ou Sede:

Rua Adelino Leitão, 330 Apartado 5028.

Local:

Lousado V. N. Famalicão

Código Postal:

4760-606 Lousado V.N.F.

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

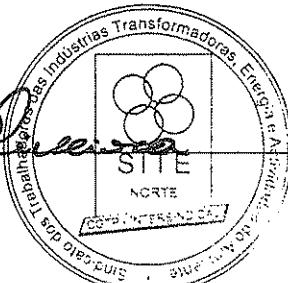
Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data: 16/8 / 2011

Assinatura Ricardo Sampaio Oliveira

(a) Comissão Intersindical da Empresa Continental Mabor



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa Leica.

Morada ou Sede: _____

Local: Fábrica Leica

Código Postal: _____

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação às novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data: 16 / 8 / 2011

Assinatura Edvige Graeinda Simões de Oliveira

(a) Comissão Sindical da Empresa Leica.